



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 1/2019-DED/CAPES

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

Aos Coordenadores (as) UAB e Adjuntos (as),

Assunto: Financiamento do Sistema UAB em 2019.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.002383/2019-47.

Prezados Senhores,

1. Iniciaremos o financiamento das ofertas dos cursos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) para o ano de 2019. Inicialmente, a CGFO atenderá apenas as ofertas em andamento, especialmente as contidas no Edital 75/2014, mantendo a continuidade do mesmo. Os inícios dos cursos, incluindo os processos seletivos, relativos ao Edital 5/2018 estão condicionados a autorização expressa da Diretoria de Educação a Distância (DED). As instituições que já realizaram as seleções deverão entrar em contato com a Diretoria (CGPC/CAAC) o quanto antes.
2. O valor total a ser descentralizado/repassado em 2019 dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da Diretoria de Educação a Distância (DED).
3. A existência de saldos orçamentários/financeiros em convênios vigentes, fundações de apoio ou em restos a pagar será observada quando da análise das demandas por financiamento. Os analistas da CSF solicitarão documentos adicionais para avaliar esses saldos.
4. Quanto a aplicação dos recursos, as IES deverão atentar para os seguintes pontos:
 - a) Os custos de deslocamento devem agregar a movimentação docente para a realização dos encontros presenciais e as movimentações do corpo discente para participação em trabalhos de campo e/ou atividades laboratoriais (quando realizadas fora do polo de apoio presencial).
 - b) Os custos de material de consumo devem aglutinar os valores aplicados na confecção de material pedagógico e de expediente destinados às ações de apoio acadêmico.
 - c) As equipes de apoio contratadas atenderão demandas auxiliares às ações acadêmicas, como por exemplo, operacionalização das web e/ou videoconferências, manuseio das ferramentas computacionais de design gráfico, atividades burocráticas e de gestão.
5. Os recursos orçamentários e financeiros de custeio repassados para as instituições

partícipes do Sistema UAB não poderão, em nenhuma hipótese, viabilizar:

- a) A aquisição de quaisquer equipamentos, mobiliários, livros, softwares ou outros bens cuja a classificação contábil se encaixa como aquisição de investimentos/capital;
- b) A realização de obras independentemente do tipo ou destinação;
- c) Despesas associadas à manutenção da infraestrutura básica das instituições como água, luz, telefonia, zeladoria, material de limpeza, vigilância e aplicações semelhantes;
- d) O pagamento de quaisquer modalidades de bolsas reguladas pela Lei n. 11.273/2013 e Portaria Capes 183/2016 (e modificações), ou mesmo para atividades acadêmicas semelhantes à docência, tutoria, coordenações e assistência pedagógica.

6. Recomendamos que as IES disponibilizem, na medida do possível, os conteúdos pedagógicos nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) ou outras ferramentas, substituindo paulatinamente a distribuição de material impresso. Noutro aspecto, será fundamental a atualização permanente dos dados relativos aos discentes no SISUAB, haja vista que essa ação, interfere diretamente no financiamento de Custeio e Bolsas.

7. Solicitamos que as instituições federais utilizem o convênio/termo de fomento (formalizados via SICONV) como instrumento de mediação e gestão de parcerias com fundações de apoio. Assim que firmado o acordo, a instituição informará à Coordenação de Supervisão e Fomento (CSF) o número do convênio/termo de fomento para acompanhamento da execução.

8. Ainda sobre possíveis parcerias entre instituições federais e fundações de apoio, os instrumentos (convênios/termos de fomento ou contratos) que viabilizarão os acordos deverão refletir integralmente o conteúdo dos planos de trabalho contidos nos Termos de Execução Descentralizada (TED). Adicionalmente, a vigência do convênio/termo de fomento ou contrato deverá estar contida na vigência dos TED. A alteração da vigência do primeiro instrumento condicionar-se-á a aditivos de prazo do segundo.

9. Para contratos já vigentes, a instituição federal deverá enviar à CSF, semestralmente, relação contendo todos os pagamentos efetuados pela fundação (modelo do documento será divulgado brevemente), assim como os extratos contendo as movimentações bancárias.

10. Os planos de trabalho poderão ser alterados, desde que, no caso de ajustes na estrutura de financiamento da proposta inicial, a instituição confirme que as atividades acadêmicas não serão prejudicadas, e, no caso de aditivos, justifique a necessidade da ampliação solicitada. As instituições poderão solicitar:

- a) Remanejamentos entre rubricas contábeis mantendo-se as mesmas finalidades de aplicação.
- b) Remanejamento entre finalidades de aplicação.
- c) Adição de finalidade de aplicação de cunho exclusivamente acadêmico e imprevistas na elaboração da proposta. Estas demandas serão analisadas conjuntamente entre a Coordenação-Geral de Programas e Cursos em Ensino a Distância (CGPC) e a Coordenação-Geral de Supervisão e Fomento (CGFO).
- d) Aditivos de vigência deverão ser solicitados até 60 (sessenta) dias antes do final da vigência do instrumento de financiamento.

11. Frisamos que o início do processo de financiamento dos cursos está condicionado ao

envio de relatórios de conclusão referentes aos convênios ou termos de execução descentralizada já concluídos. Portanto, verifiquem junto aos setores competentes das respectivas instituições e os análises da CSF a existência de instrumentos de financiamento vencidos e sem o envio das devidas prestações de contas. Noutro aspecto, será fundamental a atualização permanente dos dados relativos aos discentes no SISUAB, haja vista que essa ação, interfere diretamente no financiamento de Custeio e Bolsas.

12. Caso a instituição possua contas (pertinentes a recursos oriundos da DED) com problemas sob análise da Capes ou de órgãos de controle externo terá que aguardar a conclusão dos processos de acompanhamento para pleitear os financiamentos.
13. Qualquer dificuldade técnica referente a inserção dos relatórios nos sistemas (SIMEC/SICONV) deverá ser comunicada à CSF.
14. Não há alteração nos critérios de concessão de bolsas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teles Nunes, Coordenador(a)-Geral de Supervisão e Fomento**, em 08/02/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Rocha de Lira, Coordenador(a)-Geral de Programas e Cursos em Ensino a Distância**, em 08/02/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos César Modernel Lenuzza, Diretor(a) de Educação à Distância**, em 08/02/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0889361** e o código CRC **CA925653**.